

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO 24.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os donativos, patrocínios, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- c) O produto de eventos organizados pela Associação;
- d) A venda de publicações.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO 25.º

A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º

ARTIGO 26.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for deliberado na assembleia geral de dissolução.

Está conforme o original.

21 de Agosto de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000214571

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO VISABEIRA — INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico que, por escritura de 19 de Maio de 2006, exarada de fl. 97 a fl. 100 do livro de notas n.º 15-A do Cartório Notarial em Viseu, na Rua de Cândido dos Reis, 10, rés-do-chão, esquerdo, da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, foi instituída a fundação de solidariedade social denominada Fundação Visabeira — Instituição de Solidariedade Social, com sede na Urbanização Vilabeira, lote A, 16, Repeses, Viseu.

Que a Fundação é dotada inicialmente com um fundo inicial próprio de € 400 000 e instituída tendo como propósito, a título de actividade principal, a criação e a exploração de creche, jardins-de-infância, centros de actividades de tempos livres, o apoio a crianças, a jovens e à família, lares de idosos, a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade de trabalho e, a título de complementar, a promoção e a protecção da saúde, nomeadamente através de prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a educação e formação profissional dos cidadãos e o desenvolvimento de actividades de índole desportiva, científica, cultural e artística;

Que são órgãos da Fundação o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho de fundadores, sendo este último composto por:

- a) Pelos Fundadores que integram a composição inicial do conselho;
- b) Pelas pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, a quem o conselho de fundadores, sob proposta do conselho de administração, delibere atribuir tal estatuto, tendo em conta o propósito e a capacidade de contribuir activamente para a difusão das actividades da Fundação.

A qualidade de membro do conselho de fundadores é vitalícia, podendo, no entanto, deixar de integrar o conselho de fundadores os membros que:

- a) Solicitem a respectiva renúncia ao conselho de fundadores, com efeitos a partir da data da recepção por este órgão de comunicação dirigida ao presidente deste conselho a dar conta de tal pretensão; e
- b) Violem, de forma grave e reiterada, os presentes estatutos ou as deliberações dos órgãos da Fundação e, bem assim, aqueles que promovam o descrédito ou pratiquem actos em detrimento da Fundação, nos termos de deliberação tomada pelo conselho de fundadores.

Da competência do conselho de fundadores faz parte a deliberação sobre a admissão de fundadores.

Está conforme o original.

19 de Maio de 2006. — A Notária, Maria Luísa Custódio Lopes Pais. 3000209048

FUNDAÇÃO VISABEIRA — INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Certifico narrativamente que, por escritura de 13 de Junho de 2006, exarada de fl. 30 a fl. 33 do livro de notas n.º 17-A do Cartório Notarial em Viseu, na Rua de Cândido dos Reis, 10, rés-do-chão, esquerdo, da notária Maria Luísa Custódio Lopes Pais, foi rectificada a escritura de instituição da fundação de solidariedade social denominada Fundação Visabeira — Instituição de Solidariedade Social, lavrada no mesmo Cartório em 19 de Maio de 2006, exarada de fl. 97 a fl. 100 do livro de notas n.º 15-A do Cartório Notarial em Viseu, quanto à redacção dos artigos 20.º, 23.º e 24.º dos estatutos e ainda do artigo 2.º, referente à sua sede, a qual passou a ser no lote 16-A, Urbanização Vilabeira, Repeses, Viseu.

Está conforme o original.

13 de Junho de 2006. — A Notária, Maria Luísa Custódio Lopes Pais. 3000209051

FUNDOS DE GESTÃO

FUNDO DE CAPITAL DE RISCO PARA INVESTIDORES QUALIFICADOS — PME INVESTIMENTOS

A PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A., na qualidade de entidade gestora do Fundo de Capital de Risco para Investidores Qualificados PME Investimentos, publicita o regulamento de gestão do Fundo, de acordo com as alterações aprovadas em assembleia de participantes realizada em 21 de Abril de 2006 e registadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 27 de Julho de 2006:

Regulamento de gestão

CAPÍTULO I

Informações gerais sobre o fundo, sociedade gestora e outras entidades

ARTIGO 1.º

Do Fundo

1 — O Fundo adopta a denominação de Fundo de Capital de Risco para Investidores Qualificados PME Investimentos e passa a designar-se, no presente regulamento, apenas por Fundo.

2 — O Fundo reveste a natureza de fundo de capital de risco para investidores qualificados (FIQ) e o seu funcionamento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 319/2002, de 28 de Dezembro, e no presente regulamento.

3 — A constituição do Fundo, foi autorizada pela Portaria n.º 12/93, do Secretário de Estado do Tesouro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1993, e efectivou-se em 28 de Janeiro de 1993.

4 — O Fundo tem a duração de 23 anos. No entanto, a assembleia de participantes, sob proposta da entidade gestora, poderá deliberar, por maioria de, pelo menos, dois terços do capital do Fundo, a alteração deste período.

ARTIGO 2.º

Da entidade gestora

1 — A administração do Fundo cabe à PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A., com sede na Avenida de Berna, 24, 7.º, direito, em Lisboa, designada neste regulamento simplesmente por entidade gestora, por mandato dos investidores, que se considera atribuído por simples subscrição das unidades de participação e se mantém enquanto essa participação subsistir.

2 — A entidade gestora é uma sociedade anónima, com o capital social, integralmente realizado, de € 27 500 000, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 1055.

3 — A entidade gestora foi constituída com a denominação de SULPEDIP — Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, S. A., em 7 de Julho de 1989, tendo sido autorizada através de portaria do Ministro das Finanças de 20 de Junho de 1989, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 1989. Por escritura pública de 22 de Dezembro de 1998, a entidade gestora foi transformada em sociedade de investimento, tendo adoptado a denominação de PME Investimentos — Sociedade de Investimento, S. A.